

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESPONSÁVEL PELA
CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 MODELIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.**

A HC SAÚDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ inscrita no CNPJ nº 32.081.186/0001-47, com sede localizada na Rua Carlos Gomes, nº 2642E, Bairro Jardim América, Chapecó/SC, CEP 89803-438, neste ato representada pela seu representante legal Adriana Cristina Hillesheim, portadora do CPF nº 89246560906, RG nº 6062901126, vem por intermédio deste apresentar recurso em relação ao processo licitatório ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2022 na Sala de Reuniões da prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir declinados.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

- a) Da necessária inabilitação da empresa CRESCER SISTEMAS LTDA.

O edital do certame mencionado em epígrafe tinha por objetivo a “**Contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública para dar suporte nos programas**, conforme especificações do presente Edital”, conforme consta no item 2.1.

Ainda com relação as especificações do Edital, no Termo de Referência (Anexo I), consta as atividades a serem desenvolvidas ela empresa a ser contratada, conforme segue:

“a) **Analisar a produção de serviços de acordo com os parâmetros assistenciais** vigentes e subsequentes e emitir relatórios e sugestões acerca de distorções/inconsistências identificadas. b) **Avaliar a produção de serviços próprios, contratados ou contratualizados** se todos estão de acordo com a capacidade física e técnica/tecnológica oferecida e os padrões de qualidade e resolutividade. c) **Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI)** tanto ambulatorial quanto hospitalar, assegurando aos municípios o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerindo alterações quando necessário. d) **Acompanhar e auxiliar na elaboração e execução dos instrumentos de Gestão**, sendo: Plano Municipal de Saúde (PMS); Relatório Anual de Gestão (RAG); Programação Anual em Saúde (PAS); Relatório Quadrimestral (Lei 141/2012, Art. 41) no DIGISUS. e) **Orientação e acompanhamento das prestações de contas e informações através dos sistemas de coleta de dados disponibilizados pelo ministério da saúde.** f) **Acompanhar as reuniões e contribuir no funcionamento e estruturação do Conselho Municipal de Saúde**, edição de Resoluções e

deliberações pertinentes ao uso dos sistemas de gestão dos convênios os quais o Município é membro integrante. g) **Monitorar a alimentação regular dos programas ministeriais** nos diversos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA); Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Sistema de Informações da Atenção Básica (SISAB); implantação do e-SUS. h) **Assessorar na correta aplicação dos recursos financeiros** vinculados (transferências fundo a fundo) e recursos próprios. i) **Estruturar, treinar e auxiliar o setor de Regulação Controle e Avaliação e Auditoria (ECAA)** com vistas a monitorar a prestação de serviços dos prestadores contratualizados de acordo com as cotas e valores estabelecidos. j) **Estruturar, treinar e auxiliar no SISREG**, Sistema Estadual de Regulação de média e alta complexidade, k) **Acompanhar a legislação editada/publicada interpretando-a e orientando o município da aplicação desta** e as implicações caso não venha a ser cumprida. (portarias ministeriais, decretos, leis, resoluções, deliberações e outras). l) **Orientação e acompanhamento na estruturação do sistema de gestão de saúde do município (gestão plena)”**.

Essa exigência administrativa e legal pertinente ao objeto da contratação é muito utilizada pela maioria dos órgãos públicos, vez que tem como objetivo exigir que a empresa participante tenha efetivamente conhecimento, técnica e preparo para o exercício da prestação do serviço quista pelo Poder Público.

Da leitura do objeto da presente licitação e Termo de Referência, é possível verificar que, de forma resumida, a empresa a ser contratada pelo Município de Abelardo Luz necessita atuar nas seguintes áreas: **a) gestão em saúde e controle social; b) suporte técnico profissional; c) formação e capacitação profissional na área da saúde**. Ou seja, é um conhecimento que vai para além de um “simples” preenchimento de dados de sistemas, mas sim, a compreensão do que estes dados significam a nível técnico e de produção assistencial e gerencial no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), e o correto monitoramento e qualificação de dados e informações em saúde que chegam até o Ministério de Saúde e que, conseqüentemente, implicam nos Indicadores de Saúde Municipais e, conseqüentemente, recursos financeiros da área.

Tais atividades possuem Classificações que estão claramente listadas junto ao Cadastro Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE) que **devem estar devidamente registradas em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**. Ou seja, existem ramos específicos para atuação em gestão em saúde, formação e capacitação e até mesmo para suporte técnico na área.

Tanto é que a empresa ora recorrente contempla especificadamente tais atividades específicas já em seu registro de CNPJ, conforme transcrito abaixo:

Atividade principal:

- 85.99-6/44 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Atividades secundária(s):

- 74.90-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

O que compreende: **atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas** não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais.

- 82.19-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.

O que compreende: **serviço de preparo de documentos**, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, serviços de apoio à secretaria; entre outros.

- 85.99-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

O que compreende: **que compreende as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia**, não estando sujeitos a regulamentação curricular; órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária; atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas; outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; entre outros.

Ocorre que a situação não é a mesma quando procedida a análise dos dados cadastrais da empresa CRESCER SISTEMAS LTDA, vez que da simples leitura o que se percebe é que nas suas atividades econômicas temos as seguintes informações:

Atividade principal:

47.51-2-01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática

Atividades secundárias:

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-

customizáveis

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

85.99-6-03 - Treinamento em informática

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ou seja, não há qualquer menção quanto à gestão em saúde e controle social, ou sobre formação e capacitação na área de saúde que se aproxime ao objeto e Termo de Referência do referido Processo Licitatório. Conforme análise da pregoeira durante Sessão Pública e constante na Ata nº 009/2022 a empresa CRESCER SISTEMAS LTDA atenderia o objeto uma vez que prevê em seu CNAE **Treinamento em informática**. Contudo, ao realizar-se busca simples no Cadastro Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE) observasse que:

Classe 85.99-6-03 - Treinamento em informática. **Compreende atividades dos cursos de informática.**

Novamente, evidenciando que a empresa não atende os requisitos de habilitação, no que tange o Objeto e Termo de Referência do Edital, uma vez que a consultoria e assessoria em serviços de saúde pública para dar suporte nos programas é **uma atividade legal devidamente registrada e que vai para além do preenchimento de dados de sistemas, treinamento em informática, solução de problemas relacionados a navegabilidades, recuperação e panes e/ou modificações de sistemas, transmissões de dados.**

II – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto se pugna pelo recebimento das presentes razões recursais, dado que se tratando de Processo Licitatório, o recurso já fora interposto por ocasião da sessão pública realizada nesta data conforme registrado em Ata.

A realização de diligências pela equipe de apoio ou pregoeiro para que verifique e ateste as informações contidas ao longo do presente petítório, comprovando-se que a empresa não cumpre com os requisitos necessários para o préstimo dos serviços.

Que seja reformada a decisão que declarou como habilitada a empresa CRESCER SISTEMAS LTDA, reconhecendo sua desclassificação/inabilitação nos autos de processo licitatório em epígrafe, pela violação ao princípio do instrumento convocatório por seu ramo de atividade não ser compatível com o objeto da licitação.

Caso o presente recurso seja julgado improcedente, pleiteia desde já a recorrente, que o mesmo seja encaminhado à Autoridade Superior, para a devida apreciação, nos termos do que alude o art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária ao Processo Licitatório.

Chapecó – SC, 22 de fevereiro de 2022.

HC SAÚDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 32.081.186/001-47

HC
Saúde
QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA